

Of. nº 085/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo os equipamentos urbanos e os logradouros públicos de que trata, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco.”

O Complexo Porto Seco, uma ação do Programa Cresce Porto Alegre, do Eixo Econômico do Planejamento Estratégico do Município, após alguns anos, retoma sua dinâmica desenvolvimentista, marcada, principalmente, por novos e significativos investimentos de empresas transportadoras, que implantam suas instalações no Porto Seco.

Além deste fato, foi comercializado mais 67ha (sessenta e sete hectares), através de Edital, para 11 (onze) Transportadoras que, de acordo com contrato assinado com o Município, edificarão suas sedes em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o que consagra este Terminal de Cargas Fracionadas, através da instalação e funcionamento de 39 (trinta e nove) empresas.

Hoje é premente a necessidade de implantação dos serviços de apoio e infraestrutura de funcionamento, para atender a demanda gerada pelas Transportadoras instaladas e em processo de instalação, que conforme a LC nº 324, de 31 de maio de 1994, prevê para o Loteamento Porto Seco.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A localização e realocação de atividades que necessitam viabilidade legal, principalmente no que se refere à questão de uso do solo, o que também está regrado pela LC nº 324, de 1994, mencionada anteriormente.

A alteração do Projeto Urbanístico do loteamento, aprovada e licenciada em 2001, conforme definida pela LC nº 324, de 1994 – Anexo 1, não obteve, até então, o registro no Cartório de Registros de Imóveis da 6ª Zona, devido a dificuldade de aceitação documental por parte do Cartório, como por exemplo o entendimento de que a desafetação das vias suprimidas, na alteração mencionada, a qual está implícita no estabelecimento do novo traçado representado graficamente pelo Anexo 1, da referida Lei.

Devido a este fato encaminho o presente Projeto de Lei de desafetação de vias e espaços de uso público, referente ao traçado original e registrado, tornando explícita esta desafetação, através de texto que destaca nominalmente as vias e equipamentos públicos suprimidos pela citada Lei.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado, renovo-lhe meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo os equipamentos urbanos e os logradouros públicos de que trata, para fins de regularização do registro do loteamento Porto Seco.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a desafetar da destinação de uso comum do povo os equipamentos urbanos e os logradouros públicos, descritos abaixo:

I – Avenida 1935, trecho entre a Avenida 1928 e Avenida 1943 e o trecho entre a Avenida 1943 e Avenida 1944 (Willy Eugenio Fleck); Rua 1933, trecho entre a Avenida 1928 e Avenida 1943 e o trecho entre a Avenida 1943 e Avenida 1944 (Avenida Willy Eugenio Fleck); Avenida Plínio Kroeff (Av. 1929), canteiro central e via de pista dupla (lado ímpar) no sentido sul-norte do loteamento; Avenida 1930; Rua 1934; Rua 1926; Rua 1936; Rua 1937; Rua 1938; Rua 1939; Rua 1940; Rua 1941; e Rua 1945;

II – Praças 1925 e 1942;

III – Parque 1947;

IV – Passagens de pedestres; e

V – Jardins Públicos 1; 2; 3; e 1948.

Art. 2º Os equipamentos urbanos e os logradouros, públicos, passarão a integrar as áreas reparceladas pela alteração do traçado urbanístico do loteamento Porto Seco, conforme distribuição espacial e destinação de uso, definidas pela Lei Complementar nº 324, de 31 de maio de 1994 – Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito, em exercício.